



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

Av. Giocondo Giovani Gazotto, 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP:15.785-000

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com

- Estado de São Paulo -



- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PROCESSO Nº 15/17

CONVITE Nº 05/17

CONTRATO Nº 037/17

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Clara D'Oeste e a empresa **JALES VANS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, tendo por objeto a aquisição de peças e serviços discriminada e quantificada no descritivo anexo para o conserto do Sprinter MB placas BSV 9531 do Fundo Municipal de Saúde, pertencentes a frota municipal.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Clara D' Oeste, com sede na Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.135.944/0001-04, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal WAIR JACINTO ZAPELÃO, portador da RG nº 11.950.181-8 e do CPF nº 056.994.748-03, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **JALES VANS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede à Rua José Bigotto, nº 217, Parque Industrial III, Cidade de Jales, CEP 15.700-594, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.390.905/0001-31, Inscrição Estadual nº 396.130.349.111, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Paulo Cesar Nossa, portador do RG nº 18.970.380 e do CPF nº 109.553.128-09.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Convite nº 05/17.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer e executar à CONTRATANTE, os seguintes itens constantes do descritivo do Edital: **itens 01 e 02**, para o conserto do Sprinter MB placas BSV 9531 do Fundo Municipal de Saúde, pertencentes a frota municipal.

1.2 – A execução do contratado deverá obedecer rigorosamente às especificações do objeto que integram a licitação a que corresponde este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de execução e garantia dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, segurando a Prefeitura todo o serviço realizado pela empresa vencedora do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

Av. Giocondo Giovani Gazotto, 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP: 15.785-000

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com

- Estado de São Paulo -



- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

certame, com troca de peças.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

3.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

3.2 - O valor total do presente contrato fica estimado em **R\$ 25.100,00 (Vinte cinco mil e cem reais)**, onerado na seguinte dotação do orçamento de 2017, a saber:

Órgão: 01 - Poder Executivo

Unid: 01.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.90.30 - Material de Consumo

10.301.0007.2007 - Encargos com o Sistema de Saúde

Órgão: 01 - Poder Executivo

Unid: 01.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.301.0007.2007 - Encargos com o Sistema de Saúde

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO E LOCAL

4.1 - O objeto da presente licitação será executado na própria empresa vencedora do certame, ou no pátio da Prefeitura Municipal, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.1.1 - Caso a empresa vencedora decida pelo conserto do objeto na sua própria empresa, ficará a cargo do licitante a transferência do objeto, sem ônus para a municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos dos produtos fornecidos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, diretamente à Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal.

5.1.1 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1 - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

Av. Giocondo Giovani Gazotto, 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP:15.785-000

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com

- Estado de São Paulo -



- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

atualizada pela Lei 8.883/94, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO a multa, se a decisão for pela sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO

8.1 - Os preços hora ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA DA GERÊNCIA

9.1 - Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Sr. Eliandro Barbosa de Oliveira, CPF Nº 23.443.573-2 - Diretor de Divisão, e pela CONTRATADA o Sr. Paulo Cesar Nossa, portador do RG nº 18.970.380 e do CPF nº 109.553.128-09; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

Av. Giocondo Giovani Gazotto, 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP:15.785-000

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com


- Estado de São Paulo -



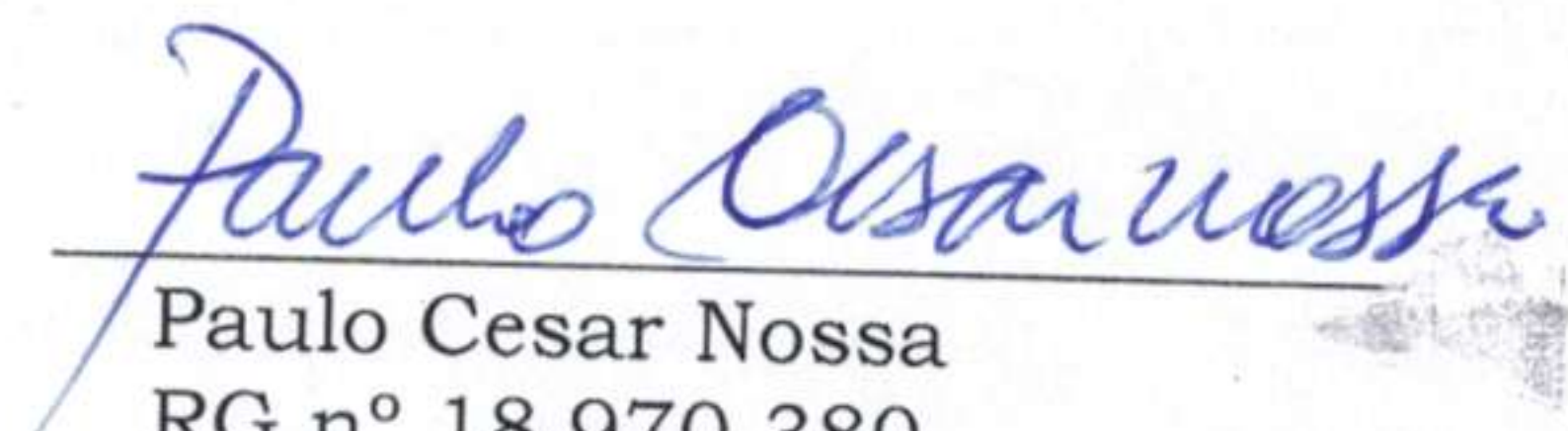
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Santa Clara D'Oeste, 24 de Abril de 2017.

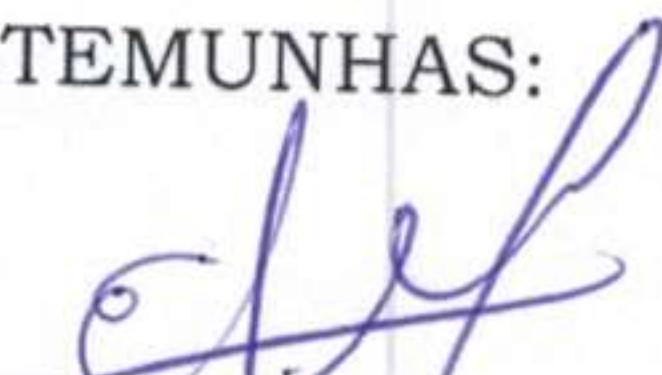


Wair Jacinto Zapelão
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

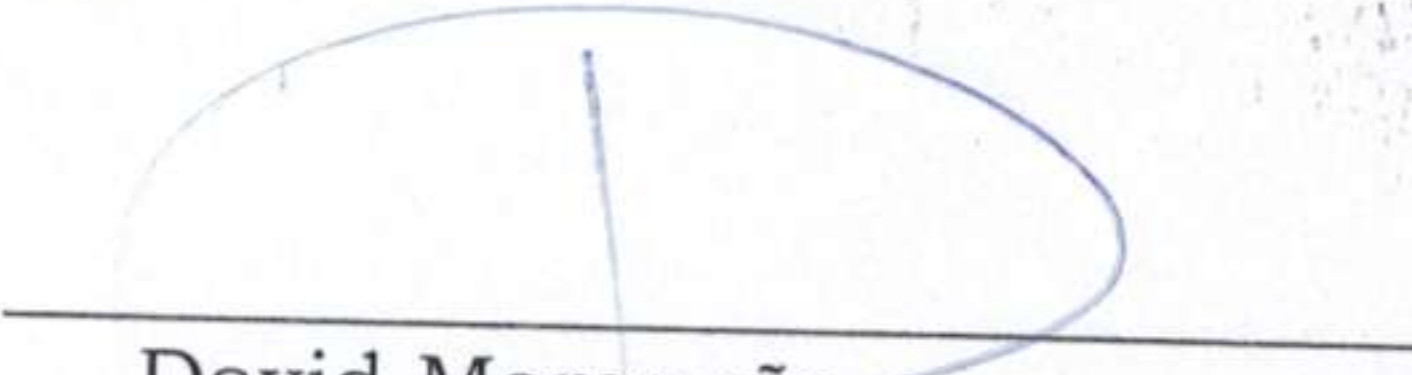


Paulo Cesar Nossa
RG nº 18.970.380
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Eliandro Barbosa de Oliveira
RG nº 23.443.573-2



David Marangão
RG nº 40.779.098-6